

CONTRATO Nº. 1480/2017

Contrato Administrativo de “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS** e do outro a empresa **ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, Cep: 68.625-410, representado pela Sra. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 01.857.112/0001-26, Inscrição Estadual nº. 15.193.059-7 e Inscrição Municipal nº. 14715, situada a Tv. Estado do Piauí, Nº 8, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-030, representada pelo Sr. **SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI**, brasileiro, portador do CPF nº. 331.859.992-15 e RG nº. 1897664 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Luís Pimentel, Nº 145, Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-487, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00062**, de 19 de Julho de 2017, devidamente homologado em 01 de Setembro de 2017, pela Exmª. Sra. Prefeita em Exercício.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores as quais contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:**6.1 DO PAGAMENTO:**

6.1.1 Efetuar os pagamentos, após a apuração dos serviços executados mensalmente, mediante nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, acompanhadas de relatório assinado pelo representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública;

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de 01 de Setembro de 2017 a 01 de Setembro de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO DE 2017

8.1.2 **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

8.1.3 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0701.08.122.0040 - 2.018 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

8.1.3.1 **VALOR PARA EMPENHAR EM 2017:** R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

8.1.3.2 **VALOR PARA EMPENHAR EM 2018:** R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);

8.1.3.3 **FONTE DE RECURSO:** FMAS.

8.1.4 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0701.082440802.2.044 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS

8.1.4.1 **VALOR PARA EMPENHAR EM 2017:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

8.1.4.2 **VALOR PARA EMPENHAR EM 2018:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

8.1.4.3 **FONTE DE RECURSO:** BL GBF FNAS – C/C: 50.278-2.

8.1.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.082440802.2.046 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS – PAIF

8.1.5.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

8.1.5.2 VALOR PARA EMPENHAR EM 2018: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);

8.1.5.3 RECURSO: FMAS.

8.1.6 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.082440802.2.048 – MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

8.1.6.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

8.1.6.2 VALOR PARA EMPENHAR EM 2018: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

8.1.6.3 RECURSO: FMAS.

8.1.7 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.081220802.2.019 – OPERACIONALIZAÇÃO DA NECROPOLI/CEMITERIO

8.1.7.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

8.1.7.2 VALOR PARA EMPENHAR EM 2018: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

8.1.7.3 RECURSO: FMAS

8.1.8 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.082430801.2.035 – MANUT. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CASEQUINHA

8.1.8.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

8.1.8.2 VALOR PRA EMPENHAR EM 2018: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

8.1.8.3 RECURSO: FMAS

8.1.9 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.082430041.2.030 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR

8.1.9.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

8.1.9.2 VALOR PRA EMPENHAR EM 2018: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

8.1.9.3 RECURSO: FMAS

8.1.10 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.082430802.2.036 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CENTROS DE REF. ESPEC. DE ASSIST. SOCIAL

8.1.10.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

8.1.10.2 VALOR PARA EMPENHAR EM 2018: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

8.1.10.3 RECURSO: FMAS.

8.1.11 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.11.1 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos do serviço prestado, mensalmente, desde que sejam cumpridas todas as formalidades do contrato, bem como comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no contrato.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO SLA Parâmetros do acordo de nível de serviço (SLA) esperados pela Prefeitura de Paragominas para a prestação de serviço de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

comunicação de dados:

9.2.2 REQUISITOS OBRIGATÓRIO:

9.2.2.1 Tipo de acesso – Especifica o tipo da conexão, Internet com acesso terrestre via fibra óptica;

9.2.2.2 Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias, 99,00%;

9.2.2.3 Tempo Máximo de Retardo Admissível – O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e o roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes, Deverá ser igual ou inferior a 100 ms;

9.2.2.4 Banda mínima garantida – banda mínima disponível para acesso à Internet, 100% da largura de banda contratada;

9.2.2.5 Ativação – Período entre a solicitação e ativação do Serviço, 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), mediante previa justificativa;

9.2.2.6 Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento, 4 (quatro) horas;

9.2.2.7 Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento, 4 (quatro) horas;

9.2.2.8 Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada, 7 (sete) dias;

9.2.2.9 Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da Operadora Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa, 24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo);

9.2.2.10 Horário de Reparo – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada, 24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo).

9.2.3 CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES:

9.2.3.1 A CONTRATADA é responsável pelo serviço de instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos para o correto funcionamento do link;

9.2.3.2 Utilizar padrões e normas técnicas no lançamento da fibra, bem como na sua acomodação em DIO (compatível com SC).

9.2.3.3 Utilizar cordão óptico LC/SC.

9.2.3.4 Utilizar Mini-Gbic 1000BASE-LX 1310nm.

9.2.3.5 A prestação do serviço deverá prever backup dos equipamentos de conectividade (roteadores, modem, conversores, etc) bem como de materiais e equipamentos para manutenção da infraestrutura de rede (cabo óptico, ferragens, OTDR, máquina de fusão);

9.2.3.6 Para cada problema constatado de indisponibilidade não programada do link de comunicação com a Internet, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico apresentando as causas do problema, solução adotada e medidas para evitar a reincidência;

9.2.3.7 Para atendimento das solicitações de alteração de endereço físico, o prazo máximo de atendimento será de 30 (trinta) dias, salvos os casos onde for necessário a elaboração de projeto;

9.2.3.8 O período de interrupção dos serviços será descontado na fatura do mês subsequente;

9.2.4 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

9.2.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do **FGTS e INSS** referente aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

9.2.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão entregues pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e caso não esteja nos padrões exigidos a empresa sofrerá as penalidades previstas em lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelos serviços objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 O acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à prestação de serviços comuns será exercido por servidor designado através de portaria, podendo o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

11.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a esta Municipalidade.

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de **Administração e Finanças** prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 01 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

Cardoso
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
CONTRATANTE

Silvio
ALTERNATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME
SILVIO NORITOMO LINS TAKANASHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: *CS*

2: *[assinatura]*

